

LEI Nº 2140 DE 20 DE ABRIL DE 2006.

“Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2114, de 31 de agosto de 2005”.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2114/2005 passa a vigorar acrescido do § 3º e incisos I e II, com a seguinte redação:

“Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O limite de que trata o caput deste artigo poderá ser aumentado em função de critérios estabelecidos em regulamento e por deliberação do grupo coordenador do FUNDOMAQ, observando-se:

I - até o limite máximo de comprometimento mensal de 20% (vinte por cento) da média mensal a que se refere o § 3º do art. 8º, da Lei Estadual nº 15.695/2005;

II – análise prévia, por parte do agente financeiro do FUNDOMAQ, da capacidade de contrapartida financeira do Município”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 20 de abril de 2006.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal